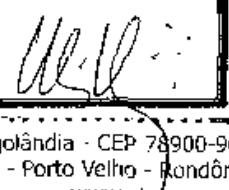




PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	Recebido. Autua-se e inclui em pauta. Em 02/09/2008 Ass. Secretário Nº 349/08
	02 SET 2008 Protocolo 349/08 Processo 368/08	
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB		PROJETO DE LEI
<p><i>Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar aos consumidores os tributos incidentes sobre o preço final das mercadorias e serviços.</i></p> <p>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º É obrigatório que as indústrias sediadas no Estado de Rondônia divulguem em etiquetas a serem afixadas nos produtos, o percentual acrescido no preço de custo, em decorrência da aplicação dos tributos federais, estaduais e municipais.</p> <p>Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e as empresas prestadoras de serviços, por sua vez, divulgarão, separadamente, nas respectivas notas fiscais, o percentual de tributos que incidiu no preço final.</p> <p>Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão 180 dias para as adaptações necessárias.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo, através do órgão próprio, regulamentará a presente Lei.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>		
JUSTIFICATIVA		
Nobres pares,		
<p>Vários autores têm se dedicado a estudar o elevado impacto da carga tributária brasileira sobre as economias familiares, impacto este que alcançou a marca de 38,9% do Produto Interno Bruto - PIB no primeiro trimestre deste ano, o maior patamar para o período da história, conforme matéria publicada no Caderno de Economia do Jornal O GLOBO.</p> 		



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

O presidente do IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, Gilberto do Amaral relata que " além do impulso da atividade econômica, a arrecadação cresce mais rapidamente que o PIB devido à estrutura tributária do país, que permite incidência em cascata".

Recentemente, vimos na TV uma matéria que perguntava à população se ela sabia qual o percentual de impostos que era cobrado em cada produto, observando que a maioria ignorava, sendo que muitos consideravam importante que esta informação passasse a constar das embalagens, ou seja, qual era o preço real do produto e quanto ele fora encarecido pelos impostos.

Assim, o objetivo desta propositura é o de demonstrar ao consumidor final, a carga de tributos incidentes sobre o preço dos produtos adquiridos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

W. Coimbra
Deputado WILBER COIMBRA - PSB
Autor